

**REQUERIMENTO Nº     , DE 2019.**  
**(Do senhor Paulo Pimenta)**

Requer informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, sobre o impedimento das atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Constituição da República, art. 50, § 2º, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em especial ao art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, que sejam solicitados à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, esclarecimentos sobre o contido no comunicado público do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (disponível em <http://s.oab.org.br/arquivos/2019/02/c5597f0a-eff9-49ad-8d5e-5357bbc984bf.pdf>).

Particularmente, solicito explicações sobre o descumprimento da legislação por parte do Ministério, ao não ter, segundo o comunicado, autorizado viagem do MNPCT ao estado do Ceará, para averiguação de denúncias de maus tratos, de tratamentos degradantes, desumanos e cruéis e de tortura dentro do sistema prisional, do sistema socioeducativo e durante audiências de custódia. Mais grave ainda, o MNPCT teria sido informado, em reunião presencial, que o Ministério não autorizaria nenhum custeio de visita ao Estado do Ceará que não fosse interesse do Governo Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 12.847/2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, composto, dentre outros órgãos, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. Compete ao MNPCT, dentre outras atribuições, planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas (art. 9º, inciso I). É assegurada ao MNPCT, dentre outras prerrogativas, a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas (art. 10, inciso II) – escolha essa, portanto, que não podem ficar à critério conjuntural de governos.

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos tem o dever de garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares em todas as unidades da Federação” (art. 12). Portanto, a narrada negação de suporte às

visitas é uma ilegalidade manifesta. A prática constitui ato de improbidade administrativa, consoante a Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, inciso II.

Ressalto que a legislação que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura -- garantindo atuação independente e autônoma, com amplas prerrogativas de fiscalização -- dá efetividade às normas internacionais de direitos humanos, particularmente à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, formalmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 40/1991. A experiência terrível da tortura ao longo da história e ainda bastante presente no Brasil deve ser enfrentada continuamente e com seriedade. Eventual negativa do Ministério, além de infração legal e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, significa conivência tácita com esse tipo de violação.

Portanto, solicito esclarecimentos.

Sala das Sessões, em

**Deputado PAULO PIMENTA**  
**PT-RS**